



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 01997/09

**ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL –
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – ATENDIMENTO DOS
REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE –
REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS -
LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO
DO REGISTRO.**

ACÓRDÃO AC1 TC 1.366 / 2.010

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

1.2. APOSENTANDO(A):

1.2.1. Nome: **NARA DE ALMEIDA PEREIRA MACÊDO**

1.2.2. Matrícula: **11.194-5**

1.2.3. Cargo/Função: **Engenheiro**

1.2.4. Lotação: **Secretaria de Infraestrutura do Município de João Pessoa**

1.2.5. Tempo de serviço prestado: **27 anos, 06 meses e 17 dias**

1.3. ATO APOSENTATÓRIO:

1.3.1. Data: **02/06/2008**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Semanário Oficial nº 1116, de 01 a 07 de junho de 2008.**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Superintendente do IPM, Sr. Rui César de Vasconcelos Leitão**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A DIAPG concluiu pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**

ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 16 de setembro de 2010.

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**
Presidente

Auditor **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB